



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP nº 01 /2012

Estabelece normas, procedimentos, critérios e diretrizes para emissão do Certificado de Clube Formador (CCF) pela CBF, e, delega às Federações Estaduais poderes para emitir prévio parecer conclusivo (Anexo I) para fins de certificação referente às suas entidades de prática desportiva filiadas, à vista dos critérios e diretrizes constantes do Anexo II.

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.395/11, ao dar nova redação à Lei nº 9.615/98, inseriu no §3º do seu art. 29 a competência da Confederação Brasileira de Futebol para conferir certificação de entidade de prática desportiva categorizada como formadora, desde que comprovadamente preencha os requisitos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - A emissão de Certificado de Clube Formador (CCF) pela CBF, previsto no §3º do art. 29 da Lei nº 9.615/98, com a redação da Lei nº 12.395/11, far-se-á em benefício de entidade de prática desportiva (futebol) que preencha os requisitos legais, em qualquer das categorias abaixo:

Categoria "A" - para os clubes que preencherem requisitos comprovadamente acima das exigências mínimas, concedido com validade máxima de dois (2) anos;

Categoria "B" - para os clubes que preencherem os requisitos mínimos, concedido com validade máxima de um (1) ano.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

- Art. 2º - O Certificado de Clube Formador, que obedecerá ao modelo constante do ANEXO I, pode ser cancelado ou revogado, a qualquer tempo, sempre que, comprovadamente, a entidade de prática desportiva beneficiária deixar de cumprir os requisitos legais ou condições ensejadoras da outorga do CCF.
- Art. 3º - A obtenção de Certificado de Clube Formador fica condicionada à prévia manifestação favorável, em parecer conclusivo, da Federação a que estiver filiado o Clube Formador.
- Art. 4º - Ficam delegados às entidades regionais de administração do futebol filiadas à CBF (Federações) poderes para elaborar parecer conclusivo, na forma do ANEXO I, após acurada verificação, análise documental e avaliação *in loco*, que ateste se o pretendente a clube formador preenche os requisitos legais, além dos procedimentos, critérios e diretrizes fixados no ANEXO II.
- Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2012.

José Maria Marin

- Vice-Presidente no exercício da Presidência -

ANEXO I

(Papel timbrado da Federação)

PARECER ATESTANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E EXIGÊNCIAS TÉCNICO- DESPORTIVAS COMO ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FORMADORA DE ATLETA.

A FEDERAÇÃO, entidade regional de administração responsável pela verificação, controle e fiscalização do cumprimento das exigências de que cuidam os incisos I e II do § 2º do artigo 29 da Lei nº 9615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/11, é de parecer, sem ressalvas, que a entidade de prática desportiva denominada(nome do clube)....., em situação regular, satisfaz cumulativamente todos os requisitos legais e exigências técnico-desportivas, conforme planilha anexa e parte integrante deste parecer, estando habilitada a receber a certificação da Confederação Brasileira de Futebol como **entidade de prática desportiva formadora de atleta**, vinculada à categoria

.....(local)....., ...(dia)... de(mês)..... de ...(ano)....

- Presidente -

ANEXO II

PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA CERTIFICAÇÃO DE CLUBE FORMADOR

A certificação de clube formador, que será emitida pela CBF, por prazo determinado, com indicação da categoria (A ou B) para fins de classificação e enquadramento, necessariamente precedida de parecer conclusivo satisfatório, emitido pela federação a que pertença o clube postulante.

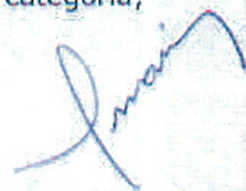
O pedido formal de verificação das condições para a obtenção de certificação como clube formador poderá ser formulado, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito protocolado na entidade regional de administração do futebol competente, por qualquer clube que esteja em situação regular, de acordo com seu Estatuto e Regulamentos aplicáveis.

Caberá às entidades regionais de administração filiadas à CBF a responsabilidade de emitir parecer conclusivo sobre o pedido de certificação, após verificação e análise das condições oferecidas pelo postulante a clube formador.

As federações estaduais poderão, no âmbito de sua competência territorial, expedir normas complementares, quando e se necessárias, para a operacionalização do processo de fiscalização e análise das condições e requisitos atendidos pelo pleiteante clube formador.

A obtenção da certificação de clube formador depende do cumprimento dos seguintes requisitos essenciais:

- I- apresentar relação dos técnicos e preparadores físicos responsáveis pela orientação e monitoramento das respectivas categorias de base, com habilitação para o exercício da função;
- II- comprovar a participação em competição oficial da categoria;



- III- apresentar programa de treinamento, detalhando responsáveis, objetivos, horários e atividades, compatíveis com a faixa etária, atividade escolar dos atletas e período de competição;
- IV- proporcionar assistência educacional que permita ao atleta frequentar curso em horários compatíveis com as atividades de formação, em qualquer nível (alfabetização, ensino fundamental, médio, superior)), ou ainda curso técnico, profissionalizante, de capacitação ou de idiomas) mediante matrícula em estabelecimento de ensino regular ou através de professores contratados, mantendo controle sobre a frequência e o aproveitamento escolar do atleta;
- V- proporcionar assistência médica aos atletas, através de profissional especializado contratado, terceirizado ou mediante celebração comprovada de convênio com instituições públicas ou privadas de modo a permitir o seguinte:
 - a. avaliação pré-participação realizada necessariamente por médico com especialização, ou experiência, em medicina do esporte, cardiologia ou clínica geral, e ainda por ortopedista, a qual deverá seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, com vistas à prevenção de morte súbita;
 - b. exames complementares mínimos tais como: hemograma completo, glicemia, teste de afoçamento de hemácias, parasitológico de fezes, urina (EAS), ECG basal e RX de tórax, assim como outros necessários para diagnóstico do estado de saúde do atleta;
 - c. calendário de vacinação atualizado (calendário oficial do Ministério da Saúde) e realização de exames periódicos anuais;
 - d. manter departamento médico dotado de área física e instalações compatíveis e apropriadas, equipado com material e medicamentos para atendimento básico e primeiros socorros, sob a responsabilidade de um médico e contando ainda, nos horários de funcionamento, com auxiliar de enfermagem e médico;



- e. manter prontuário médico individual para cada atleta, devidamente atualizado, além do registro diário dos atendimentos;
- f. garantir meios para diagnóstico e tratamento de patologias, intercorrências e lesões;
- g. dispor de centro de reabilitação, próprio ou conveniado, sob a responsabilidade de profissional habilitado e inscrito no CREFITO, com o mínimo de material e equipamentos que permitam a recuperação de lesões comuns;
- h. comprovar que propicia assistência psicológica, por profissional habilitado e inscrito no CRP, mediante convênio com instituições públicas ou particulares, ou concurso de profissional contratado, que destine pelo menos (4) horas semanais ao clube;
- i. comprovar que disponha de meios que permitam, de forma constante e contínua, proporcionar assistência odontológica aos atletas em formação através de medidas preventivas e terapêuticas, tanto por meio de serviços terceirizados, próprios ou conveniados;
- j. sem prejuízo da atividade esportiva, facultar a visita de familiares do atleta, a qualquer tempo, e proporcionar, às suas expensas, ao final de cada temporada oficial (assim determinado no calendário de cada entidade de administração), meios para que o atleta possa viajar à sua cidade de origem, quando for o caso, com o objetivo de conviver com seus familiares até a data marcada para sua reapresentação, por força de competição ou início de próxima temporada;
- k. garantir aos atletas em formação e que sejam residentes no clube, o mínimo de três (3) refeições diárias (desjejum, almoço, jantar), planejadas por nutricionista e servidas no clube ou fora dele, sendo exigível local adequado e em boas condições de higiene e salubridade. Aos atletas em formação não residentes no clube será



assegurado lanche em cada período de treinamento de que participar;

- l. assegurar transporte para treinos e jogos, às expensas do clube e realizado pelos meios permitidos na legislação;
- m. comprovar o pagamento mensal de auxílio financeiro para o atleta em formação, sob a forma de bolsa de aprendizagem, livremente pactuada mediante contrato formal, sem que se constitua vínculo empregatício entre as partes;
- n. apresentar plano de contingência médica que garanta, nos locais de treinamento e jogos, pessoal, material e equipamentos de primeiros socorros, atendimento imediato e meios para o pronto transporte da vítima, quando necessário;
- o. comprovar a existência, às suas expensas, de um seguro de acidentes pessoais, para cobrir as atividades do atleta em formação;
- p. manter alojamento com área física proporcional ao número de residentes, dotado de ventilação e iluminação natural, em boas condições de habitabilidade, higiene e salubridade, com mobiliário individual, assim como e da mesma forma, banheiros e área de lazer;
- q. fornecer aos atletas uniformes de treino e jogo, além de roupa de cama, mesa e banho, material de limpeza e higiene pessoal.

